ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

VEREADOR SARGENTO JENILSON
MUDANÇA DE VERDADE!

# REQUERIMENTO Nº 611/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 972
Data: 15/06/2018 Horário: 09:19
Legislativo - REQ 611/2018

CÂMARA MUN. DE GURUPI
22 AGO. 2018

APROVADO

**"REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, A IMPLANTAÇÃO DO MANUAL TRIBUTARIO AOS CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE GURUPI-TO".**

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA,** requerendo a implantação do manual tributário aos contribuintes do município de Gurupi-TO.

ZEZINHO DA LAFIOHE
Vereador - Prós

Mirian Lustosa
Vereadora

Jacy Souza
VEREADOR - PMDB

Cláudio do Trevo
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa à implantação de um manual tributário do município de Gurupi, contendo alguns aperfeiçoamentos para processos administrativos dos contribuintes, pessoa física e pessoa jurídica.

Este requerimento dispõe, com fundamento nos §§ 1º e 2º , bem como os incisos I, II e III, do artigo 145, artigo 149-A e nos incisos I, II e III, § 1º , com os seus incisos I e II, § 2º , com os seus incisos I e II e § 3º, com os seus incisos I e II, do artigo 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I, do artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II, do artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

Tem se conhecimento que o Sistema Tributário Municipal é regido: I – pela Constituição Federal; II – pelo Código Tributário Nacional, instituído pela lei complementar federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966; III – pelas demais leis complementares federais, instituídoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5º , do artigo 34, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com a novo sistema trbutário nacional; IV – pelas resoluções do Senado Federal; V – pelas leis ordinárias

VALDONIO RODRIGUES
Vereador

federais, pela Constituição Estadual e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências; e VI – pela Lei Orgânica Municipal.

O requerimento em tela visa por tanto o aperfeiçoamento do sistema tributário do município de Gurupi-TO, através da implantação do manual tributário municipal, de forma a facilitar o acesso tanto para a população quanto para os servidores que iram utilizar esse material, facilitando o acesso e por fim o seu trabalho.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

É a Justificativa

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Prós

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos doze dias do mês de junho de 2018.

Mirian Lustosa
Vereadora

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

**Vereador SARGENTO JENILSON**
**PRTB**

César da Farmácia
Vereador

VALDONIO RODRIGUES
Vereador